

Controladoria Geral do Estado

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA CGE/DGAF Nº 131 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e organiza as carreiras de controle interno;

- o Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Poder Execu-

tivo do Estado do Rio de Janeiro, e na redação dada pelo Decreto nº 13.920/89;

- o Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o

- a Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Manual de Agente de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o previsto no Inciso II, do Art. 15, da Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022, Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;

- a necessidade de estabelecimento de rotinas e procedimentos pertinentes à administração de Recursos Humanos, visando ao aperfeiçoamento dos processos e controles internos;

- que a CGE-RJ tem por objetivo fomentar boas práticas de governança.

- constante dos autos do processo nº SEI-320001/003230/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer rotinas e procedimentos referentes à administração de Recursos Humanos - RH, a ser adotados pelos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, dos servidores em cargo em comissão e dos servidores à disposição da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

Art. 2º - A Assessoria de Recursos Humanos, integrante da CGE-RJ, é responsável pela administração e gestão de pessoal, permanecendo os atos inerentes a cada respectiva área, sob a supervisão da Chefia Imediata.

Parágrafo Único - A Assessoria de Recursos Humanos deverá prestar orientação aos servidores no que diz respeito especialmente a direitos, deveres e obrigações, informando-os, inclusive, das ocasiões próprias de requererem as vantagens a que façam jus, bem como quando da obrigação com ônus para com a CGE-RJ.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 3º - O servidor efetivo gozará de 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, e a solicitação deverá ser realizada, via SEI-RJ, com antecedência mínima de 03 (três) meses, observadas as necessidades da Chefia Imediata, de acordo com escala respectiva.

§1º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o servidor direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§2º - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

§3º - O servidor, ao entrar em férias, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

§4º - As chefias imediatas dos servidores deverão elaborar a escala de férias anual, conforme tabela a seguir, até o dia 31/10 de cada ano, de acordo com o interesse do serviço e enviá-la aos Titulares das Macrofunções.

Setor	Nome do servidor	ID Funcional	Exercício	Período em dias: 30 - 20/10 - 15/15 - 10/10/10 (exemplo)	Datas previstas
-------	------------------	--------------	-----------	--	-----------------

Art. 4º - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser reprogramadas ou admitido seu gozo integral ou, mediante requerimento e no interesse da Administração, parceladas em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias.

§1º - A reprogramação decorrente de necessidade de serviço, para o gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo ser autorizada pela chefia imediata e pelos Titulares das Macrofunções, devendo ser feita a comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal, apresentado o relatório de atividades a serem realizadas no período, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

§2º - Não é permitida a reprogramação de períodos anteriores de férias, após o lançamento dos períodos subsequentes a estes.

Art. 5º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, abranger mais de dois períodos. Neste caso, somente será permitido o lançamento de período posterior de férias, após o gozo do período anterior.

Parágrafo Único - As férias anteriores ao presente exercício, não gozadas, comprovadamente, por necessidade de serviço, poderão ser usufruídas, desde que acordado com a chefia, sem limitação temporal. Porém, não existe diferença entre férias financeiras e férias efetivas, e devem ser usufruídas desde que o servidor esteja em dia com as férias dos exercícios anteriores, para assim perceberem o pagamento do terço constitucional.

Art. 6º - O ocupante de cargo em comissão fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, ainda que o regime de seu cargo efetivo estabeleça período diverso, vedado o gozo de férias do presente exercício para exercício posterior.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com o serviço público, só fará jus às férias decorridos 12 (doze) meses de sua nomeação.

Art. 7º - As disposições deste Capítulo são extensivas aos contratados em exercício de função gratificada e aos estagiários, na hipótese do § 5º do Art. 12 e Art. 96 do Decreto nº 2.479/1979.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O servidor deverá manter atualizados seus dados cadastrais, pessoais e funcionais, para possíveis comunicações e acessar regularmente o e-mail institucional da CGE, para fins de atendimento à consultas da Assessoria de Recursos Humanos bem como informações gerais da CGE-RJ.

Art. 9º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá divulgar informativos referentes aos procedimentos internos para auxiliar na aplicação desta Portaria.

Art. 10 - As dúvidas na aplicação desta Portaria, bem como os casos omissos, serão tratados pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, ou quem ele delegar para tal.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022

ELVECIO VITAL DA SILVA
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2448761

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 27.12.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/003843/2022 - DEFIRO a concessão do Auxílio Funeral a FERNANDO DE OLIVEIRA DUTRA, em razão do custeio do funeral da ex-servidora YOLANDA DE OLIVEIRA DUTRA, ID Funcional nº 393534-5, de acordo com Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2448832

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de JaneiroDESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26/12/2022

PROCESSO Nº SEI-390002/002771/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002772/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002881/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2448858

DE 26/12/2022

PROCESSO Nº SEI-390002/002909/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/002910/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2448871

Secretaria de Estado de
Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVS Nº 20 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-280001/000031/2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a composição da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVS e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

Alexandre Augusto Cardoni Rios Gonçalves - Id Funcional: 4397473-2
Mirian Pereira Lira - Id Funcional: 4315634-7
Rodrigo de Melo Pessoa - Id Funcional: 5130140-7

Art. 3º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designados acompanhar a execução do objeto do contrato, a prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infraestrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos pelo órgão @seenvs.rj.gov.br, utilizando as boas práticas de Governança de TI, possibilitando concentrar esforços na gestão e execução de tarefas, dispensando altos investimentos para aquisição e manutenção de hardware, software e técnicos especializados na instalação e manutenção em serviço de mensageria eletrônica (e-mail) próprio, conforme Termo de Referência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2448890

Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAVIT Nº 15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

À SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, artigos 1º e 6º, § 1º e seus incisos e no Processo nº SEI-380001/000544/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021; e

- o disposto no Processo nº SEI-380001/000412/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEAVIT Nº 004/2022 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA - SEAVIT e a empresa CLARO S/A.

GESTOR:

Gabriela Lages de Melo Pinheiro - Assessora - ID Funcional nº 5110438-5
FISCAIS:

Rhanner Augusto Mendes de Sousa e Silva - Assistente - ID Funcional nº 5033947-8

Ana Luísa Azevedo - Assessora - ID Funcional nº 4195936-1

FISCAL SUPLENTE:

Rejane Ribeiro de Araújo de Paula - Assessora - ID Funcional nº 5114469-7

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

Id: 2449007

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON-RJ Nº 12
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549 de 12 de janeiro de 2022 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022", o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2022" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta no Processo SEI-240002/001154/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento bem como na manutenção das despesas de custeio e investimento do PROCON-RJ.

II - VIGÊNCIA de 22/12/2022 até 31/12/2022.

III - DE/Concedente: Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

UO: 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON
UG: 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - PARA/Executante: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

UO: 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.
UG: 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3390	230	R\$ 36.950,67

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de